

LEI Nº 481/2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Abreu e Lima e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Abreu e Lima para a legislatura de 2005 a 2008 será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) atribuído ao mesmo período legislativo de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Investido no mandato de Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá o subsídio atribuído àquele, durante o período que permanecer no cargo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão reajustados a qualquer período da legislatura e obedecerá ao que determina a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e não poderá ultrapassar o limite definido no artigo 37, XI da Constituição Federal.

Art. 3º - O Subsídio do Vereador para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008, efetivamente no exercício do cargo,, será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 4º - O subsídio relativo ao cargo de Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão reajustados em qualquer período da legislatura desde que não ultrapassem os limites definidos no artigo 29 VI "c" e VII da Constituição Federal.

§ 2º - Investido na Presidência da Câmara, o Vereador perceberá o subsídio atribuído ao Presidente, proporcional ao período em que permanecer no cargo.

Art. 5º - Os subsídios dos Titulares das Secretarias do Município serão de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).


JERÔNIMO GADIELHA
PREFEITO

Parágrafo único – O reajuste no subsídio dos secretários municipais será realizado obedecendo ao disposto no § 2º do artigo 2º desta lei.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2004.



JERÔNIMO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO
- Prefeito -